

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia de Foz de Arouce, concelho da Louzã, districto de Coimbra, devendo a Junta de Parochia tornar effectivos os indicados offercimentos; e Hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 28 Jul., n.º 173.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia da Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, pedindo a criação de uma cadeira de instrução primaria na mesma freguezia;

Reconhecendo-se pelas informações das competentes Auctoridades administrativas, e bem assim pela Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 16 de Julho de 1857, a necessidade da requerida cadeira, para o estabelecimento da qual a Junta de Parochia se presta a dar casa e a fornecer todos os utensilios necessarios para o serviço da escola;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior interposto na sua dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia da Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offercimento de casa para estabelecimento da escola e dos utensilios necessarios para serviço d'ella; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 28 Jul., n.º 173.

Attendendo ao que me representaram diversos habitantes das freguezias de Aveloso e Prova, concelho da Mêda, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de instrução primaria em uma das mesmas freguezias;

Verificando-se pelas informações do respectivo Governador Civil, e bem assim pela Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica na data de 19 de Maio proximo passado, a necessidade da requerida cadeira, designando-se-lhe para sêde a primeira d'aquellas freguezias, não só por estar situada em ponto mais central, e assim mais accessivel ao ensino da mocidade d'aquelles sitios, senão tambem por se prestar a respectiva Junta a fornecer casa para estabelecimento da escola e residencia do Professor, assim como uma terra para horta;

Conformando-me com o parecer da Auctoridade administrativa e com o do Conselho Superior; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia de Aveloso, concelho da Mêda, districto da Guarda, devendo a Junta de Parochia respectiva tornar effectivo o seu offercimento; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.